



DECRETO Nº 008/2.018

Determina a extinção de créditos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento sob protocolo n.º 6289/2018 e considerando, ainda, o disposto no art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional e art. 255, inciso V, do Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica extinto o crédito tributário pela prescrição, de responsabilidade do contribuinte DEOCLÉCIO VIEIRA, cadastro sob o nº 1 00001668, referente aos anos de 2010 e 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2018.


JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
23/01/2018
No Jornal W. of. Amp.
cod 80308CB2
Ed Nº 1427-80



Guaraci, 22 de janeiro de 2.018.

Parecer Jurídico

Solicitante: Prefeito Municipal de Guaraci

Assunto: Requerimento de reconhecimento de prescrição de crédito tributário.

Trata-se de questionamento referente ao requerimento sob protocolo n.º 6289/2018 em que é requerente o Sr. DEOCLECIO VIEIRA, onde se requer seja decretada a prescrição dos débitos de IPTU dos anos de 2010 e 2011.

Verifica-se no caso em tela a possibilidade do deferimento do requerimento em análise.

Com efeito, a Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 (Código Tributário Municipal) em seus artigos 255 e 278 assim dispõem:

"Art. 255. *Extinguem o crédito tributário:*

V – a prescrição e a decadência.

Art. 90. *A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva."*

Nesta esteira também reza o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/1966) em seu artigo 174.

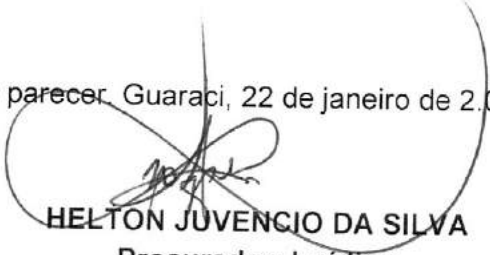
"Art. 174. *A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva."*

Ainda atual é o ensinamento do Jurista Antonio Luis da Câmara Leal: "a prescrição supõe um direito nascido e efetivo, mas que pereceu pela falta de proteção pela ação, contra a violação sofrida".

Tal ensinamento se ajusta perfeitamente no presente caso, afinal qual razão manter os débitos nos registros da Fazenda Pública Municipal se o direito está prescrito, ou seja, pereceu?!

Neste diapasão, opinamos pelo deferimento do presente Requerimento, com o conseqüente reconhecimento da prescrição dos créditos tributários referente aos anos de 2010 e 2011 de responsabilidade do contribuinte DEOCLECIO VIEIRA, Cadastro n.º 1 00001668.

SMJ! é o parecer. Guaraci, 22 de janeiro de 2.018.


HELTON JUVENCIO DA SILVA
Procurador Jurídico

6289
PROTOCOLO Nº
Em 22/01/2018

Guaraci, 22 de janeiro de 2018.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Considerando que consta inscrito em divisa ativa os débitos de IPTU relativo ao exercício de 2010 e 2011 em nome do contribuinte Deoclécio Vieira, cadastro nº 00001668;

De acordo com o artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva;

A Súmula do STJ, em execução fiscal, a prescrição ocorrido antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício.

Feitas tais considerações, venho REQUERER a extinção do débito tributário referente ao exercício 2010, 2011 constante em nome de Deoclécio Vieira.

Termos em que Pede Deferimento.

Atenciosamente,



DEOCLÉCIO VIEIRA

PROTÓCOLO Nº 6289
Em 22 de 01 de 2018

Guaraci, 22 de janeiro de 2018.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Considerando que consta inscrito em divisa ativa os débitos de IPTU relativo ao exercício de 2010 e 2011 em nome do contribuinte Deoclécio Vieira, cadastro nº 00001668;

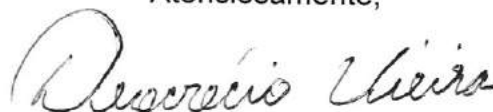
De acordo com o artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva;

A Súmula do STJ, em execução fiscal, a prescrição ocorrido antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício.

Feitas tais considerações, venho REQUERER a extinção do débito tributário referente ao exercício 2010, 2011 constante em nome de Deoclécio Vieira.

Termos em que Pede Deferimento.

Atenciosamente,



DEOCLÉCIO VIEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2018

Relatório Resumido de Débitos
Todas as Situações Devedoras

Cadastro: 1 00001668 - DEOCLECIO VIEIRA

CNPJ/CPF: 580.311.629-72

Inscrição: 2-02-003-0105-001

Quadra: 3

Lote: 7

Unidade: 1

Face de Quadra: 0040D

Endereço: RUA PROJETADA "B" (BENTÓPOLIS) Nº 0 Complemento: DIST.BENTOPOLIS

Bairro: CONJ.HAB.MORADIA GRACIOSA

AD	CD	SD	P	Sit.	Dt Vencdo	Atraso	Valor Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2010	01	001	1	1	31/05/2010	2793	18,71	27,29	0,59	10,95	57,54
2010	01	001	2	1	30/07/2010	2733	18,59	26,53	0,58	10,89	56,59
2010	01	001	3	1	30/09/2010	2671	18,59	25,94	0,58	10,89	56,00
2010	01	001	4	1	30/11/2010	2610	18,59	25,35	0,58	10,89	55,41
2011	01	000	1	1	10/06/2011	2418	20,15	24,14	0,59	10,04	54,92
2011	01	000	2	1	30/07/2011	2368	20,09	23,48	0,59	10,03	54,19
2011	01	000	3	1	30/09/2011	2306	20,09	22,89	0,59	10,03	53,60
2011	01	000	4	1	30/11/2011	2245	20,09	22,28	0,59	10,03	52,99
2014	01	000	1	1	11/07/2014	1291	17,70	9,57	0,44	4,53	32,24
2014	01	000	2	1	30/07/2014	1272	17,70	9,34	0,44	4,53	32,01
2014	01	000	3	1	30/09/2014	1210	17,70	8,90	0,44	4,53	31,57
2014	01	000	4	1	29/11/2014	1150	17,67	8,43	0,44	4,52	31,06
2015	01	000	1	1	12/06/2015	955	17,70	6,69	0,42	3,19	28,00
2015	01	000	2	1	31/07/2015	906	17,70	6,26	0,42	3,19	27,57
2015	01	000	3	1	31/08/2015	875	17,70	6,05	0,42	3,19	27,36
2015	01	000	4	1	30/09/2015	845	17,70	5,85	0,42	3,19	27,16
Total Cadastro							R\$ 296,47	258,99	8,13	114,62	R\$ 678,21
Total Relatório							R\$ 296,47	258,99	8,13	114,62	R\$ 678,21

Legenda

CD: Código da Dívida

01 Imposto Predial Territorial Urbano

Legenda

Sit: Situação da Parcela

1 - Em Dívida Ativa

Data de Referência / Validade: 22/01/2018

Emitido por: Marcello